- III homologar os resultados de defesas de teses e dissertações;
- IV aprovar a designação de co-orientadores;
- V avaliar as solicitações de aproveitamento de estudos;
- VI analisar pedidos de trancamento geral de matrícula, designação e mudança de orientador(a) e coorientador(a), e casos de desligamento do Programa;
- VII deliberar sobre os processos de Revalidação de Diploma de Pós-Graduação;
- VIII aprovar a constituição de bancas examinadoras de teses e dissertações de Pós-Graduação;
- IX aprovar a indicação de professor credenciado do programa em eventuais substituições do(a) professor(a) orientador(a);
- X acompanhar a alocação dos recursos financeiros provenientes dos cursos de pós-graduação stricto sensu e lato sensu.

Título III – Admissão no Curso de Mestrado e Doutorado

- Art. 10° A admissão de alunos(as) no Curso de Mestrado e Doutorado em Ciência Política será feita mediante seleção pública para candidatos que satisfaçam as exigências estabelecidas pelo Regimento Geral da UnB, Resoluções do CEPE e da CPP, edital de seleção e demais normas pertinentes.
- Parágrafo único: A proposta do número de vagas no Curso de Mestrado e Doutorado em Ciência Política será uma iniciativa do Colegiado do Programa de Pós-Graduação e será submetida à CPP 45 (quarenta e cinco) dias antes do início do processo de seleção, levando em consideração os seguintes elementos:
 - I Existência comprovada de orientadores (as) credenciados (as) com disponibilidade de tempo; II Fluxo de entrada e saída de alunos (as).
- Art. 11 Os (as) alunos do(as) curso de Mestrado em Ciência Política poderão excepcionalmente ser admitidos(as) no curso de Doutorado sem necessidade de se submeter ao processo de seleção para o Doutorado.
- § 1º Poderão se beneficiar do disposto no caput deste artigo apenas os(as) alunos(as) que cumpram os seguintes requisitos:
 - I Ter histórico escolar com um mínimo de 75% de menções SS nas disciplinas do Mestrado;
 II Ter sido aprovado(a) na defesa da dissertação em até 18 meses;
 III Não ter sido admitid(a)o mais de uma vez no Programa.
- § 2º A solicitação de admissão ao doutorado deverá ser aprovada pelo Colegiado de Pós-Graduação do Programa e referendada pelo Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação, cumpridos, no mínimo, os seguintes requisitos:
 - I Solicitação fundamentada do (a) aluno(a) acompanhada do projeto de tese e de cronograma para seu desenvolvimento, cuja duração total, incluindo o tempo como aluno de mestrado, não poderá ultrapassar 54 meses até a data de defesa de tese;
 - Parecer circunstanciado do orientador (a) do (a) aluno(a) no qual fique comprovado o
 potencial do(a) aluno(a) e a viabilidade do projeto de tese a ser desenvolvido pelo estudante
 dentro do cronograma proposto;
 - III Parecer de comissão de três membros designada pelo Colegiado de Pós-Graduação, especialmente para esse fim, composta de professores (as) credenciados (as) para orientar no doutorado no Programa.
- Art. 12 Alunos(as) especiais poderão ser admitidos em disciplinas do Programa de Pós-Graduação.